



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 118/2022

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Jaime Sebastião Battaglini Eireli	CPF/CNPJ:19.431.313/0001-22	
Endereço: Rodovia LMG 748	Bairro: Zona Rural	
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38449-899
Telefone: (34) 99859-0003	E-mail: wmmmeioambiente@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Jaime Sebastião Battaglini	CPF/CNPJ: 390.394.209-04	
Endereço: Rua Caluta Santos, nº 106	Bairro: Centro	
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38440-061
Telefone: (34) 99859-0003	E-mail: wmmmeioambiente@yahoo.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Quilombo	Área Total (ha): 188,4497
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRÍCULA 38.593	Município/UF: Araguari /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103504-96D7F1F0B6E74C4394E20DB5JF303CF8	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,19	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,19	hectares	22k	801.994	7.927.266

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL	Produção Bruta/hectares	1,19 ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Cerradão	Estágio inicial de regeneração	1,19

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	9,1487	m³
			m³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 01/06/2022

Data da vistoria: 03/08/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 12/08/2022

2. Objetivo

O empreendedor solicita supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 1,19 ha com a finalidade de extração de cascalho, de acordo com a atividade DN217/2017 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O proprietário Sr. Jaime Sebastião Battaglini é proprietário da Fazenda Quilombo - matrícula nº 38.593, com área total de 188,4497 ha, localizada na zona rural do município de Araguari - MG que possui cobertura vegetal nativa de 22,79%. Tendo como atividade a Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, segundo a DN 217/2017 e como explorador a empresa Jaime Sebastião Battaglini Eireli. A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, com tipologia vegetação secundária de Cerradão em estágio inicial de regeneração. Coordenadas geográficas UTM 22K 801.994 e 7.927.266.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3103504-96D7F1F0B6E74C4394E20DB5JF303CF8

- Área total: 188,0957 ha

- Área de reserva legal: 37,6196 ha

- Área de preservação permanente: 1,4601ha

- Área de uso antrópico consolidado: ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 37,6196 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de imóveis de Araguari - MG matrícula nº 38.593.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 1,19 ha com a finalidade de extração de cascalho, de acordo com a DN217/2017 se enquadra nos moldes da atividade - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

Taxa de Expediente: 601,06- 17/03/2022

Taxa Florestal: 61,10 - 17/03/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120542

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Dentro de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

- Atividades licenciadas: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: Ainda não possui a licença

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 03/08/2022, fui acompanhado pela consultoria e pelo empreendedor. O imóvel quer desenvolver a atividade de extração de cascalho, que se enquadra nos moldes da DN COPAM 217/17 como passível de licenciamento ambiental simplificado na modalidade LAS RAS - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, e conforme informado no requerimento pleiteia a licença ambiental. A área de reserva legal da propriedade está preservada. O empreendedor solicita uma supressão de vegetação de 1,19 ha para extração de cascalho. Conforme verificado em vistoria não existe alternativa técnica locacional para o referido requerimento, uma vez que há a existência de cascalho no local requerido e o proprietário possui autorização da ANM, entendendo-se assim como de utilidade pública e interesse social. A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica com tipologia de vegetação secundária de Cerradão em estágio inicial de regeneração. Na lista de espécies apresentada e vistoria foram encontradas três espécies protegidas por Lei, sendo um Pequi e dois Ipês Amarelo, essas espécies não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. Coordenadas geográficas UTM 22K 801.994 e 7.927.266.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo ondulado a suave ondulado.
- Solo: Solo Latossolo Vermelho-Escuro distrófico com texturas bastante argilosa.
- Hidrografia: A drenagem principal da área de influência do empreendimento é o Rio Araguari, possui também um pequeno Córrego denominado Quilombo que por sua vez deságua no Rio Araguari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Cerradão em estágio inicial de regeneração.
- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte, aves e répteis.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos apresentados e vistoria in loco, não há alternativa técnica locacional, devido a presença de cascalho na referida área, e o empreendedor possuir autorização junto a ANM.

5. Análise técnica

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a supressão requerida, haja visto não existir alternativa técnica locacional e a intervenção ser considerada de utilidade pública e de interesse social, uma vez que para a extração de cascalho haverá a necessidade da supressão requerida. Fica condicionada a apresentação, por parte do empreendedor, da **medida compensatória mineraria** de no mínimo o dobro da área de vegetação suprimida, ou seja, área de 2,38 ha, conforme previsto no decreto 47.749/19, artigo 64. Vale ressaltar que as espécies protegidas por Lei encontradas no levantamento não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. Em que pese o Bioma estar definido com Mata Atlântica, a supressão só será possível por se tratar de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, conforme previsto na Lei 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes na propriedade.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Demarcar áreas de RL e APP para evitar intervenção em área não autorizada.
- Manter e preservar as espécies protegidas por Lei na área requerida.

6. Controle processual

I. Relatório:

- 1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Jaime Sebastião Battaglini Eirelli** conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 1,19ha, na Fazenda Quilombo localizada no município de Araguari/MG, conforme matrícula nº. 38593 do CRI da Comarca de Araguari/MG.
- 2 – A propriedade possui área total matriculada de 188,4497ha e área de reserva legal averbada, preservada, dentro do imóvel e informada no CAR. Foi informado o protocolo do projeto do sinalflor.
- 3 – A intervenção requerida tem por finalidade o desenvolvimento da atividade de extração de areia e cascalho.
- 4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS RAS, para a atividade (extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil), conforme declaração inserida nos autos.
- 5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapas, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

- 6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 1,19ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma mata atlântica com fitofisionomia de cerradão, em estágio inicial de regeneração, em área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito alta vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.
- 7 – Com fulcro na Lei Federal 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois a área a ser intervinda trata-se de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração. Vejamos:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Art. 26. Será admitida a prática agrícola do pousio nos Estados da Federação onde tal procedimento é utilizado tradicionalmente.

(...)

8 – Nesse sentido, com fulcro no Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 46 preceitua que:

Art. 46 – Independem do cumprimento da compensação prevista nesta seção os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração e, no estágio médio de regeneração, o pequeno produtor rural e populações tradicionais, além das demais atividades dispensadas de autorização para intervenção ambiental previstas na Lei Federal nº 11.428, de 2006.

(...)

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

10 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 1,19ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com a validade da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 1,19 ha para extração de cascalho, conforme atividade listada na DN217/2017 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, na propriedade Fazenda Quilombo, matrícula nº 38.593 no município de Araguari-MG. Vale ressaltar que fica condicionada a apresentação, por parte do empreendedor, da **medida compensatória mineraria** de no mínimo o dobro da área de vegetação suprimida, ou seja, área de 2,38 ha, conforme previsto no decreto 47.749/19, artigo 64. Essa compensação Minerária será condicionada nesta licença.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Fica condicionada a apresentação, por parte do empreendedor, da **medida compensatória mineraria** de no mínimo o dobro da área de vegetação suprimida, ou seja, área de 2,38 ha, conforme previsto no decreto 47.749/19, artigo 64. Essa compensação Minerária será condicionada nesta licença.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 261,85 - 26/08/2022

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

() Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Fica condicionada a apresentação, por parte do empreendedor, da **medida compensatória mineraria** de no mínimo o dobro da área de vegetação suprimida, ou seja, área de 2,38 ha, conforme previsto no decreto 47.749/19, artigo 64.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar compensação mineral, conforme previsto no Decreto 47.749/19, artigo 64.	1 ano
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1.217.642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Públco (a)**, em 29/08/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 29/08/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51358778** e o código CRC **28309B45**.